

ESP-FACULDADE DE MEDICINA RIBERÃO PRETO - USP

Termo de Referência 112/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
112/2025	102116-ESP-FACULDADE DE MEDICINA RIBERÃO PRETO - USP	EDUARDO TORQUATO DE OLIVEIRA	24/10/2025 15:09 (v 0.4)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	47/2025	154.00009888/2025-77

1. Termo de Referência - Aviso 90079/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP
Processo SEI nº 154.00009888/2025-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Aquisição de Uniformes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO BEM / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
		CAMISA MASCULINA UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE MATERIA PRIMA: PIQUET (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO) MODELO: MODELO MASCULINA						

1	1	MANGA: COM MANGA CURTA COM ELÁSTICO NO PUNHO BOLSO: 1 BOLSO LADO ESQUERDO COM BORDADO GOLA: GOLA PÓLO PATO COM 3 BOTÕES DE MASSA COR: VERDE MUSGO Veja modelo no anexo do TR. 8640807 / Unidade 28 68,13 1.907,64 614860 COMPLEMENTO: Bordado no bolso esquerdo “FMRP USP”, conforme modelo.  Bordado cor branca medindo 4cm de altura por 5cm de largura. *TAMANHOS: 04 Unidades - Tamanho M 12 Unidades - Tamanho G 12 Unidades - Tamanho XG *A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.						
		CAMISA MASCULINA UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE						

1	2	MATERIA PRIMA: PIQUET (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO) MODELO: MODELO MASCULINA MANGA: COM MANGA CURTA COM ELÁSTICO NO PUNHO BOLSO: 1 BOLSO LADO ESQUERDO COM BORDADO GOLA: GOLA PÓLO PATO COM 3 BOTÕES DE MASSA COR: VERDE MUSGO	8640807	Unidade	15	68,13	1.021,95	
		/ Veja modelo no anexo do TR. 614860 COMPLEMENTO: Bordado no bolso esquerdo "FMRP USP", conforme modelo.  Bordado cor branca medindo 4cm de altura por 5cm de largura. *TAMANHOS: 10 Unidades - Tamanho G 05 Unidades - Tamanho GG *A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.						
		CAMISA FEMININA						

1	3	UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE MATERIA PRIMA: PIQUET (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO) MODELO: MODELO FEMININA MANGA: COM MANGA CURTA SEM ELÁSTICO NO PUNHO SEM BOLSO COM BORDADO NO LADO ESQUERDO GOLA: GOLA PÓLO PATO COM 3 BOTÕES DE MASSA COR: VERDE MUSGO	8929629					
		Veja modelo no anexo do TR. COMPLEMENTO: Bordado no bolso esquerdo "FMRP USP", conforme modelo.  Bordado cor branca medindo 4cm de altura por 5cm de largura. *TAMANHOS: 10 Unidades - Tamanho G *A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.	/	Unidade	10	65,39	653,90	
		CAMISA MASCULINA						

1	4	UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE	9001760	Unidade	10	59,58	595,80	
		MATERIA PRIMA: MALHA FRIA (65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE)						
		MODELO: MODELO MASCULINA						
		MANGA: COM MANGA CURTA SEM ELÁSTICO NO PUNHO						
		SEM BOLSO COM BORDADO NO LADO ESQUERDO						
		GOLA: GOLA PÓLO						
		PATO COM 3 BOTÕES DE MASSA						
		COR: VERDE MUSGO						
			611177					
		COMPLEMENTO: Bordado no bolso esquerdo “FMRP USP”, conforme modelo.						
								
		Bordado cor branca medindo 4cm de altura por 5cm de largura.						
		*TAMANHOS:						
		05 Unidades - Tamanho G						
		05 Unidades - Tamanho XG						
		*A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.						
		CAMISETA						

	5	- TÉRMICA MASCULINA COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR UV 50+, - TIPO SEGUNDA PELE, NA COR PRETA. - ADEQUADO PARA EXPOSIÇÃO AO SOL, COM BLOQUEIO DOS RAIOS UV-A E UVB. A PROTEÇÃO UV - NÃO SAI APÓS AS LAVAGENS. - COM TECIDO APROXIMADAMENTE 90% POLIÉSTER E 10% ELASTANO. - MANGA LONGA. *TAMANHOS: 05 Unidades - Tamanho M 05 Unidades - Tamanho G 25 Unidades - Tamanho GG *A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.	9205730 / 614137	Unidade	35	59,05	2.066,75	
		JAQUETA - EM TACTEL, COM FORRO EM MALHA FLANELADA. - NA COR PRETA, COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE ESCURO (SEMELHANTE À DO BRASÃO), CONFORME ESQUEMA A SEGUIR. - PUNHO EM MALHA CANELADA PRETA COM 6 CM DE LARGURA. - BARRA RETA E BOLSOS LATERAIS.						

	6	- GOLA ALTA COM ZÍPER. - BRASÃO BORDADO NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO, COM APROXIMADAMENTE 12 CM DE LARGURA (REFERÊNCIA PARA O TAMANHO G). - INSCRIÇÃO BORDADA NAS COSTAS DA JAQUETA, COM 35 A 40 CM DE LARGURA. Veja modelo no anexo do TR. *TAMANHOS: 01 Unidades - Tamanho M 04 Unidades - Tamanho G 06 Unidades - Tamanho GG 01 Unidades - Tamanho EXG *A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.	10148507 / 487686	Unidade	12	114,91	1.738,92	
		CAMISA MASCULINA - MODELO: CAMISA POLO, SEM BOLSO, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO PIQUET. - MATERIAL: MALHA PIQUET MISTA (COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER), GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ADEQUADAS PARA USO DIÁRIO. - GOLA: TIPO POLO, CONFECCIONADA EM MALHA RETILÍNEA (RIBANA), NA MESMA COR DO CORPO DA CAMISA.						

2	7	- ABERTURA FRONTAL: TRÊS BOTÕES, DE PLÁSTICO RESISTENTE, NA MESMA COR DA CAMISA. - COR PREDOMINANTE: MESCLA CINZA ESCURO (PADRÃO APROXIMADO EQUIVALENTE À CARTELA PANTONE 425C OU SIMILAR). - MANGAS: CURTAS, COM PUNHO EM MALHA RETILÍNEA (RIBANA) NA MESMA COR MESCLA CINZA ESCURO.	9861572	Unidade	55	73,58	4.046,90
		- LATERAIS: COM CHANFRO (ABERTURA LATERAL NA BARRA), REFORÇADO COM COSTURA DUPLA. - COSTURA: DUPLA NAS LATERAIS E OMBROS, COM LINHA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA. - ACABAMENTO INTERNO: GOLA E OMBROS COM REFORÇO EM FITA INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE. - TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (OU CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE). - IDENTIFICAÇÃO: LOGOMARCA BORDADA, NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO, NA COR PRETA. - EMBALAGEM: UNIDADE EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. Veja modelo no anexo do TR. *TAMANHOS: A definir (P ao XG) *A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.	/ 610982				

2	8	CAMISA FEMININA - MODELO: CAMISA POLO, SEM BOLSO, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO PIQUET. - MATERIAL: MALHA PIQUET MISTA (COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER), GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ADEQUADAS PARA USO DIÁRIO. - GOLA: TIPO POLO, CONFECCIONADA EM MALHA RETILÍNEA (RIBANA), NA MESMA COR DO CORPO DA CAMISA. - ABERTURA FRONTAL: TRÊS BOTÕES, DE PLÁSTICO RESISTENTE, NA MESMA COR DA CAMISA. - COR PREDOMINANTE: MESCLA CINZA ESCURO (PADRÃO APROXIMADO EQUIVALENTE À CARTELA PANTONE 425C OU SIMILAR). - MANGAS: CURTAS, COM PUNHO EM MALHA RETILÍNEA (RIBANA) NA MESMA COR MESCLA CINZA ESCURO. - LATERAIS: COM CHANFRO (ABERTURA LATERAL NA BARRA), REFORÇADO COM COSTURA DUPLA. - COSTURA: DUPLA NAS LATERAIS E OMBROS, COM LINHA DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA. - ACABAMENTO INTERNO: GOLA E OMBROS COM REFORÇO EM FITA INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE.	9956158 / 610982	Unidade	15	73,58	1.103,70	

		- TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (OU CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE). - IDENTIFICAÇÃO: LOGOMARCA BORDADA, NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO, NA COR PRETA. - EMBALAGEM: UNIDADE EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. Veja modelo no anexo do TR. *TAMANHOS: A definir (P ao XG) *A confirmar com a grade de tamanho do fornecedor.					
TOTAL							R\$ 13.135,56

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura da Notificação de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- Subcontratação
- 1.5. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: 63025530000104-0-000068/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;
- III. Id do item no PCA: 211; IV. Classe/Grupo: 8415 – VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS;
- V. Identificador da Futura Contratação: 102116-47/2025.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- SUSTENTABILIDADE
- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.
- 4.1.1. Não há exigências.
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- Condições de Entrega
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura da Notificação de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Conforme Anexo IV.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 5.4. Para os itens que não possuam indicação de garantia mínima na sua descrição, deverá ser ofertado o prazo mínimo de 90 dias de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1. Não haverá rotinas adicionais.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR nº 8249/2023.

7.12.1. São condições para a liberação do pagamento:

a) O recebimento definitivo do objeto;

b) A entrega da documentação fiscal completa;

c) A não existência de registro do CONTRATADO no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

7.13. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

7.13.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.13.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.14. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.15. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.16. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.17. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A,

ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.1. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por Item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. consulta ao cadastro especificado na alínea "d" do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – DI E T D U L". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso II, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa), do domicílio ou sede do fornecedor;

8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.135,56 (treze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP;

II. Fonte de Recursos: Tesouro;

III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura digital na última página

Eduardo Torquato de Oliveira

Agente de contratações

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO TORQUATO DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 15:09:07.